

## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

### SECRETARIA DE GESTÃO

O Secretário de Gestão, **EDUARDO KAMEI YUKISAKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Fica revogado** o ato que tornou público o não atendimento ao item 7.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2018-SGE01, pela Sra. VIVIANE GUEDES DE OLIVEIRA.

O Secretário de Gestão, **EDUARDO KAMEI YUKISAKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Revoga** o ato que convocou a Sra NATÁLIA GUEDES OLIVEIRA, através do Edital de Convocação 37/2018-SGE, retornando a candidata à lista de espera.

### SECRETARIA DA FAZENDA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

**CONSULTA PÚBLICA: 01/18 PA 71101/17: Onde se lê:** Audiência Pública no dia 26/06/18, terça feira às 14hrs. Leia-se: Audiência Pública no dia 27/06/18, quarta feira às 10hrs. Outras informações permanecem inalteradas. O edital e informação poderá ser obtido no site [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) no link: Licitações - Licitações Agendadas-Departamento de Licitações e Contratos.

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

##### EDITAL Nº 035/2018-JRF

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 5875/2002, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se encontram Pautados para os trabalhos do dia **14/06/2018**, às **18:00 hrs**, nas instalações do prédio da Secretaria da Fazenda, situado na Av. Salgado Filho, 886, Vila Progresso, o debate e o julgamento dos processos abaixo:

Processo 65527/2012- PAT

Requerente YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto: CANCELAMENTO(DE LANÇAMENTO REF RECIBO 2012.135.3953610 E OUTROS)

Relator: Elias Rodrigues dos Santos

Processo 57796/2013- PAT

Requerente JOSÉ VAZ WOITCHECOSKY

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO DE 2014)

Relator: Camila Severo Facundo

Processo 15164/2014- PAT

Requerente Gírlene Gomes de Oliveira Braga

Assunto: Cancelamento de inscrição mobiliária (149893 bem como recibo 2008.250.60460 e ou)

Relator: Cristiano Medina da Rocha

Processo 45801/2014- PAT

Requerente NELSON LEITE DE SIQUEIRA

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Relator: Alexandre Parra de Siqueira

Processo 57978/2014- PAT

Requerente RITA DE CASSIA MEDEIROS DA SILVA

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO DE 2015)

Relator: Camila Severo Facundo

Processo 6724/2015- PAT

Requerente JOSÉ LUIZ GREGÓRIO GONÇALVES

Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU PARA PRODUTOR RURAL

Relator: Alexandre Parra de Siqueira

Processo 60431/2015- PAT

Requerente ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA.

Assunto: ISENÇÃO(DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE REF ANUNCIO 28816)

Relator: Camila Severo Facundo

Processo 51131/2016- PAT

Requerente CR 2 SÃO PAULO I EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: LANÇAMENTO DE ISSQN/CC(CONF PA 51127/2016)

Relator: Elias Rodrigues dos Santos

Facultar-se-á ao Contribuinte ou a seu Representante Legal e à Autoridade Tributária de Primeira Instância, seu Representante ou Procurador Fiscal do Município o direito de sustentação oral previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº5875 de 18 de Dezembro de 2002.

Salientamos que os processos administrativos pautados para a Sessão do dia **29/05/2018**, foram repautados para a Sessão do dia **14/06/2018** em atendimento ao disposto no § 2º, artigo 18 da Lei 5875/2002.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUARULHOS

##### COMUNICADO 18/2018 - CMDCA

#### SUPLÊNCIA EM RAZÃO DE AFASTAMENTO - LICENÇA-MATERNIDADE

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Guarulhos, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 3802/91 e 4341/92 COMUNICA que, por motivo de suplência em razão do **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICENÇA-MATERNIDADE** da Conselheira Tutelar da Região de Bonsucesso, Senhora: FABIANA PEREIRA DE FRANÇA SOUZA, ASSUME como Conselheiro Tutelar Suplente o Senhor: SABINO PINTO SILVA, para os períodos de 17 de junho de 2018 à 13 de dezembro de 2018. Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 740 - CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme atribuições contidas na Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei Federal 12435/2011( Lei SUAS), Lei Municipal nº 5052/97 - Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- A necessidade de efetivar a inscrição da entidade de Assistência Social neste CMAS em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8742/93 alterada pela Lei Federal 12435/2011( Lei SUAS);  
- Que, cabe a este CMAS o devido acompanhamento institucional das ações desenvolvidas pelas entidades de assistência social no município;

- Que através da Resolução nº 477-CMAS foi efetivada nova normativa que aprova os parâmetros para a inscrição de programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social e da Resolução nº 478-CMAS que regulamenta a inscrição de entidades de assistência social e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos e dá outras providências;  
- O contido no Processo Administrativo nº 19533/12  
- Que conforme deliberação tomada em reunião ordinária de 11/05/2018 foi aprovado por unanimidade dos presentes.

#### RESOLVE

**Artigo 1º - Cancelar** a seguinte inscrição:

Inscrição nº 043, fls. 44 do Livro IV, neste CMAS da entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL "CAMINHOS DA ESPERANÇA"** com CNPJ 10.526.639/0001-69, com sede neste município de Guarulhos, devendo esta informação estar inserida no Processo Administrativo nº 19553/12;

**Artigo 2º** - Esta medida será comunicada oficialmente aos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude da Comarca, Ministério Público Estadual, CMDCA, DRADS e a SDAS.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO Nº 741- CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme atribuições contidas na Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei Federal 12435/2011( Lei SUAS), Lei Municipal nº 5052/97 - Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- A necessidade de efetivar a inscrição da entidade de Assistência Social neste CMAS em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8742/93 alterada pela Lei Federal 12435/2011( Lei SUAS);  
- Que, cabe a este CMAS o devido acompanhamento institucional das ações desenvolvidas pelas entidades de assistência social no município;

- Que através da Resolução nº 477-CMAS foi efetivada nova normativa que aprova os parâmetros para a inscrição de programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social e da Resolução nº 478-CMAS que regulamenta a inscrição de entidades de assistência social e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos e dá outras providências;  
- O contido no Processo Administrativo nº 36776/2007  
- Que conforme deliberação tomada em reunião ordinária de 11/05/2018 foi aprovado por unanimidade dos presentes.

#### RESOLVE

**Artigo 1º - Cancelar** a seguinte inscrição:

Inscrição nº 007, fls. 08 do Livro IV, neste CMAS da entidade **ASSOCIAÇÃO CARITATIVA DA PAROQUIA SANTA CRUZ DO TABOÃO** com CNPJ 63.896.021/0001-57, com sede neste município de Guarulhos, devendo esta informação estar inserida no Processo Administrativo nº 36776/07;

**Artigo 2º** - Esta medida será comunicada oficialmente aos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude da Comarca, Ministério Público Estadual, CMDCA, DRADS e a SDAS.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO Nº 742-CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme atribuições contidas na Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei Federal 12435 de 06/07/2011(Lei SUAS), Lei Municipal 5052/9, Lei Orgânica Municipal e, considerando:

O contido no Processo Administrativo nº 44022/2007;

A deliberação tomada em reunião Extraordinária de 23.05.2017

#### RESOLVE:

**Art. 1º - SUSPENDER neste CMAS**, por mais 6 (seis) meses a contar pela data da publicação, a inscrição nº 037, da entidade CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTO ALBERTO MAGNO, com CNPJ 59.648.600/0001-03, com sede neste município de Guarulhos.

**Art. 2º** - Esta medida será comunicada oficialmente aos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude da Comarca, Ministério Público Estadual, CMDCA, DRADS e a SDAS.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO Nº 743- CMAS

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil- no CMAS, **gestão 2018/2020**.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos - CMAS, no uso de suas atribuições legais e: **Considerando** a necessidade legal da renovação de membros do CMAS de Guarulhos;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos - CMAS, em sua atual gestão expira em 31/08/2018 próximo;

**Considerando** garantir o reordenamento institucional com o pleno funcionamento do CMAS em Guarulhos;

**Considerando** o disposto no artigo 1º da Resolução nº 739-CMAS, publicada no Boletim Oficial da Prefeitura de Guarulhos em 25/05/2018, de que convocou o processo eleitoral do CMAS;

**Considerando** a deliberação tomada em reunião extraordinária de 23/05/2018:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regular o processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Municipal da Assistência Social de Guarulhos para a gestão 2018/2020;

**Art. 2º** - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, serão indicados livremente pelo Senhor Prefeito Municipal através das Secretarias Municipais e órgãos contidos no artigo 3º-item I, da Lei Municipal 5052/1997;

**Art. 3º** - Os membros titulares e suplentes representantes de Organizações da Sociedade Civil (entidades sociais) de cada área serão eleitos em Assembleia Geral, conforme previsto nesta Resolução.

**Art. 4º** - Os representantes dos usuários serão eleitos em Assembleia Geral, por categoria (§ 6º do artigo 3º da Lei nº 5052/1997);

**Parágrafo Único:** Os conselheiros indicados e eleitos para esta gestão (2018-2020) por cumprirem atuação de alta relevância pública deverão ter garantidos a sua participação efetiva nas atividades do Conselho pelas unidades públicas ou organizações que representem.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral, desde o credenciamento de entidades e movimentos de defesa, bem como a inscrição de eleitores e candidatos a membros do Conselho e acompanhará a Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas surgidas durante o processo eleitoral.

#### DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES / MOVIMENTOS

**Art. 6º** - Para fins de participação dos seus representantes na Assembleia, as entidades e movimentos serão credenciados na sede do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na Rua Caetano D' Andrea, 31- Jardim Maria Helena, mediante requerimento padrão que deverá ser preenchido pela instituição, para ser referendado pela Comissão Eleitoral;

**Art. 7º** - O período de inscrição de candidatos e eleitores se dará dos dias **18 à 25/06/2018**, na sede do CMAS, no horário das **08h30 às 11h30** e das **13h30 às 17h**, impreterivelmente;

**Art. 8º** - O credenciamento de delegados votantes será deferido às entidades sociais e movimentos que comprovem no momento do protocolo do requerimento estarem juridicamente constituídas e em regular funcionamento (§ 3º do Artigo 3º da Lei nº 5052/1997) apresentando os seguintes documentos:

PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -OSCs e MOVIMENTOS INSCRITOS NO CMAS:

- Cópia do comprovante de inscrição no CMAS

- Declaração assinada pelo responsável da Organização da Sociedade Civil- OSC constando não haver nenhuma alteração seja estatutária e ou de atividades desenvolvida pela entidade declaradas no ato do credenciamento ao CMAS.

DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS **NÃO INSCRITOS** NO CMAS:

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

II.1 – **MOVIMENTOS:** Entende-se por movimentos sociais: organizações que atuam na área da defesa de direitos humanos e sociais atuantes no município de Guarulhos e que são caracterizadas como associações comunitárias para efeitos desta resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo 1 (um) anos de existência, apresentar: atas, matéria de jornal e/ou boletins.  
b) Prova de serem notoriamente reconhecidos na área de sua atuação, na defesa de direitos na assistência social mediante apresentação de relatório de atividades com objetivos, assinado por duas pessoas que responderão civil e criminalmente pela informações.

II.2 - **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:** deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil (Cópia do CNPJ);  
b) Apresentar cópia de Estatuto Social e Ata da Eleição da Diretoria atual devidamente registrados em cartório e no ato de inscrição trazer os originais para conferência;  
c) Plano de Trabalho comprovando efetiva atuação na área da Assistência Social.

III- **USUÁRIOS DA PNAS - POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

III.1 – Usuários são sujeitos de direitos e público da PNAS-POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas.

III.2 – Os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

III.3 – Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimas: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

III.4 – Serão considerados organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

III.5 – Para fins de comprovação de inscrição de candidato individual de usuário, o mesmo deverá apresentar declaração do responsável do programa/projeto/serviço e benefícios de que está inserido e é usuário da referida ação.

§ 1º – Todas as entidades e movimentos sociais, inscritos ou não no CMAS, deverão apresentar declaração da entidade, indicando somente um candidato (se houver) e um delegado titular e um suplente como eleitores.

§ 2º – Somente os delegados titulares terão direito a voto. Os delegados suplentes votarão somente na ausência dos titulares.

§ 3º – Será permitida a inscrição de usuário enquanto delegado eleitor desde que o mesmo esteja vinculado aos programas, projetos, serviços e benefícios do PNAS-POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimas: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 4º – Todos os candidatos, devidamente inscritos e deferidos, terão direito a voto.

**Art. 9º** – Na declaração de indicação dos candidatos deverá constar o segmento representado por este.

§ 1º Não será permitida, em hipótese alguma, a mudança de segmento pelo candidato.

§ 2º No caso de indicação de candidatos representantes de usuários:

a) Devem ser apresentados além dos documentos citados nos itens I e II do artigo 8º, os que estão contidos no artigo 10º, parágrafo 2º.

b) Será permitida inscrição de candidatura individual de usuário, desde que o mesmo esteja vinculado aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas.

**Art. 10** – Em conformidade com a Lei nº 5052/1997, serão eleitos 09 (nove) conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, sendo:

**a) Representantes dos Prestadores de Serviços da área:**

- 01 (um) representante de Entidades de atendimento a infância e adolescência

- 01 (um) representante de Instituições de Promoção Social

- 01 (um) representante de Entidades da Área do Portador de Deficiência (atual denominação Pessoas com Deficiência)

- 01 (um) representante de Área do Serviço Social

**b) Representantes dos Usuários:**

- 01 (um) representante de Entidades ou associações comunitárias

- 01 (um) representante das Associações dos Doentes Crônicos e/ou Deficientes (atual denominação Pessoas com Deficiência)

- 01 (um) representante dos Sindicatos

- 01 (um) representante de Instituições de Atendimento à Criança e/ou Adolescentes

- 01 (um) representante de Instituições de Atendimento ao Idoso

§1º Os representantes da área de Serviço Social, candidatos ou delegados, devem inscrever-se dentro do prazo estipulado no Artigo 7º da presente resolução, apresentando obrigatoriamente documento que comprove registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. Na indicação de representantes deste segmento no ato da inscrição de candidatura ter acompanhado de declaração de grupo e/ou organização da categoria que comprova o processo de indicação do candidato (cópia da ata da assembleia).

§2º Na indicação de representantes dos usuários, os segmentos ora citados no caput do presente artigo, deverá no ato da inscrição de candidatura ter acompanhado de declaração da entidade com cópia de documento que comprove o processo de indicação do candidato (cópia da ata assembleia). Se for candidatura individual de usuário o mesmo deverá apresentar declaração do responsável do programa/projeto/serviço e benefícios de que está inserido e é usuário da referida ação.

#### DO CREDENCIAMENTO DAS CANDIDATURAS

**Art. 11** – Os candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho, deverão credenciar suas candidaturas perante o CMAS, mediante requerimento padrão que deverá ser preenchido pela instituição e ser encaminhado a Comissão eleitoral, conforme prazo estabelecido no artigo 7º da presente Resolução. A ficha de inscrição será disponibilizada pelo CMAS, podendo ser solicitada na sua sede ou através do e-mail: eleicaocmasguarulhos2018@gmail.com **Art. 12** – O credenciamento será deferido aos candidatos que comprovem, no momento do protocolo do requerimento os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro (nato ou naturalizado);

II - estar em gozo de seus direitos políticos;

III - ser representante de entidade de assistência social e movimentos atuante no município de Guarulhos, comprometidos com a causa da Assistência Social, devidamente referendado pela Entidade em fórum próprio da instituição, conforme artigos 8º, 9º e 10 desta resolução;

IV - Ter idade mínima de 18 anos completos.

**Art. 13** – Cada entidade ou movimento poderá indicar no máximo um candidato.

**Art. 14** – O CMAS encaminhará à Comissão Eleitoral a relação e toda a documentação exigida, para análise e manifestação, no prazo de um dia útil após as inscrições das candidaturas.

#### DOS PRAZOS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 15** – A convocação do processo Eleitoral tornou-se pública no dia 25/05/2018 através da Resolução nº 739-CMAS, no Diário Oficial do Município, devendo obedecer o calendário eleitoral abaixo:

CALENDÁRIO ELEITORAL	PERÍODO
Inscrições de delegados eleitores e candidatos	De 18/06 até as 17hs do dia 25/06/18
Reunião do CMAS com as entidades de Assistência Social	20/06/2018
Publicação da primeira lista de candidatos e eleitores	29/06/2018
Prazo de recurso/impugnação da decisão da Comissão Eleitoral	Até as 16hs do dia 02/07/2018
Prazo para julgamento das impugnações e recursos pela Comissão Eleitoral	03/07/2018
Publicação Resultado Julgamento recursos	06/07/2018
Publicação da Lista Geral de Deferidos	06/07/2018
Recurso da Lista Geral	Até as 16hs do dia 11.07.2018
Julgamento de Recurso pela Comissão Eleitoral	12/07/2018
Publicação Resultado Julgamento Recurso	20/07/2018
Publicação de lista final de delegados eleitores e candidatos	20/07/2018
Assembleia Eleitoral	01/08/2018
Publicação com o resultado dos eleitos	10/08/2018
Momento de Interação dos candidatos eleitos com os atuais conselheiros	01 a 31/08/2018
Posse do CMAS – Gestão 2018/2020	01/09/2018

#### DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

**Art. 19** – A realização da Assembleia Eleitoral para eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá no dia **01/08/2018** em período iniciado às **9h** e com término previsto para as **13h**, da seguinte maneira: no primeiro momento, análise e apresentação de balanço dos trabalhos da atual gestão do CMAS pelos delegados e presentes. No segundo momento, será efetivada a apresentação de candidatos, eleição de membros da Sociedade Civil, apuração de votos e proclamação dos eleitos;

**Parágrafo Único** - A regulamentação do funcionamento da referida Assembleia será tornada pública no Diário Oficial do Município, após deliberação tomada pelo Plenário do CMAS;

**Art. 20** – A Assembleia realizar-se-á no Auditório do Centro Educacional Adamastor Centro- Avenida Monteiro Lobato, 734- Centro Guarulhos/SP, devendo ser coordenada pela atual Mesa Diretora do CMAS e sendo acompanhada até o final dos trabalhos pela Comissão Eleitoral, a quem caberá dirimir eventuais dúvidas surgidas.

**Parágrafo Único** - O Ministério Público Estadual será convidado, conforme sua competência legal, a acompanhar todo o processo eleitoral, desde o início das inscrições, até a realização da Assembleia Eleitoral, garantindo a transparência e ética deste processo eleitoral.

**Art. 21** – O voto será secreto mediante cédula a ser previamente confeccionada pelo CMAS, da qual constará

o nome dos candidatos constantes da lista a que se refere o Artigo 18 - § 2º da presente Resolução, incluindo os nomes abreviados ou apelidos.

**Art. 22** – Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará a ata eleitoral, devendo ter a aprovação da Assembleia dos trabalhos, com os devidos resultados.

**Art. 23** – A posse dos eleitos, representantes da Sociedade Civil, e dos indicados pelo Poder Público, será efetuada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ou a quem ele delegar em 01/09/2018 com horário a ser estipulado e tornado público pelo Chefe do poder Executivo.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** – Considera-se para este processo eleitoral:

a) O candidato eleito representa o segmento e sua instituição sendo o seu suplente o candidato em número de votos posteriormente obtido e em votação.

b) A vaga do usuário candidato é individual e no caso de sua substituição será convocado o próximo suplente.

**Art. 25** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO Nº 744-CMAS

Dispõe sobre a Inscrição de Serviço de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarulhos, nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014 e Resolução 478-CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme deliberado na Reunião Extraordinária de 25 de Maio de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei Federal 12435 de 06/07/2011 (Lei SUAS), com a Resolução 109-CNAS- Tipificação dos Serviços de Assistência Social, Com a Resolução CNAS 14 de 14/08/2014; com a Lei Municipal nº 5052/97 e Resolução nº 478/2011-CMAS, de 18/02/2011, com fulcro na sua competência de estabelecer as políticas públicas de Assistência Social e o acompanhamento das ações, serviços, programas e projetos nessa esfera,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder inscrição no CMAS - Guarulhos, ao seguinte serviço:

Instituição de Assistência Social	CNPJ	Serviço	Nº de inscrição
Associação Solidária Cristo Libertador	23.066.356/0001-23	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Social Básica)	063

Artigo 2º – A inscrição tem validade por prazo indeterminado, porém, a entidade com seu serviço inscrito deverá apresentar anualmente, até 30 de abril, Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano corrente.

Artigo 3º – Sujeita-se a entidade retro referida ao atendimento de todas as normas legais que regem a atividade, além do disposto no artigo 2º, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO Nº 746- CMAS- Guarulhos

**Dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos -SP.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos -

-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº12.435/2011, a Lei Municipal nº 5052 de 21 de julho de 1997 e :

Considerando que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.”

Considerando a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº8.742 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal 12435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e a Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto Federal nº3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando o artigo 44 do Código de Processo Civil de 2002- Lei Federal 10.406 de 10/01/2002;

Considerando a Resolução CNAS nº6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando que a Lei Federal nº12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas modificações, regulamentada pelo Decreto Federal nº8.242/2014, modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), dentre outras alterações;

Considerando os incisos I, II e III, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 18 da Lei Federal nº12.868, de 15 de outubro de 2013;

Considerando os termos da Lei Federal 13019 de 31.07.2014 e suas alterações;

Considerando o deliberado em reunião extraordinária ocorrida em 23/05/2018;

#### RESOLVE:

Capítulo I - Das definições

Art. 1º - A inscrição de entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - O CMAS utilizará única e exclusivamente o termo “Inscrição” para fins desta resolução.

Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a **validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.**

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentar plano de ação, conforme disposto nesta resolução no artigo 9º;

IV - apresentar relatório de atividades com os requisitos dispostos nesta resolução no artigo 9º.

Art. 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Guarulhos;

§ 1º - As entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social, cuja sede localiza-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Guarulhos, deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste CMAS.

Art. 5º - O CMAS procederá à inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Guarulhos.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

§ 2º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada no município de Guarulhos possuir mais de uma filial, (com CNPJ discriminado), será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º - A inscrição das filiais será averbada no comprovante de inscrição da mantenedora, desde que localizadas no município de Guarulhos e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, pareceres das :

Comissão de Entidades e da Comissão Jurídica do CMAS- e aprovação em plenário.

Art. 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas segundo os eixos de atuação, como de:

**I - atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 07 de dezembro

de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Guarulhos.

Entende-se também como de atendimento, as entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvam ações:

a. habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência: as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº 34/2011;

b. promoção da integração ao mundo do trabalho: as que atuam com socioaprendizagem e as demais que observem à Resolução CNAS nº33/2011;

c. acolhimento institucional provisório a pessoas e a seus acompanhantes: as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e a seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 e Lei Federal nº12.868/2013.

**II - assessoramento** (político, técnico, administrativo e financeiro):

aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº27/2011, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Guarulhos;

**III - defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Guarulhos

Capítulo II - Dos critérios

Art. 7º - São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção no disposto da Lei Federal nº10.741/03;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;

VII - Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento com ações na área de Assistência Social.

Art. 8º - Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins lucrativos, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente.

Capítulo III - Dos requisitos (documentos) para a inscrição

Art. 9º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento: anexo I - para solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Guarulhos, quando houver;

V - **plano de ação** para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social demonstrando quais ações desenvolverá, evidenciando:

1- apresentação da Entidade ;

2- endereço onde são desenvolvidas as atividades;

3- histórico ;

4- finalidades estatutárias;

5- objetivos da OSC;

6- ações desenvolvidas e objetivos a serem atingidos;

7- origem dos recursos;

8- infraestrutura;

9- identificação do serviço, programa ou benefício;

9.1 -tipificação:

9.2- nome do serviço, programa ou benefício;

9.3- endereço do serviço, programa ou benefício;

9.4- periodicidade;

9.5- público-alvo;

9.6- capacidade de atendimento;

9.7- abrangência territorial;

9.8- forma de participação.

10 – monitoramento e avaliação;

11- recursos humanos;

12- detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

13- articulação com rede para execução dos do serviço, programa ou benefício

14- parceiros institucionais.

VI – Para as entidades ou organizações de Assistência Social, apresentar **relatório detalhado de atividades** desempenhadas no exercício fiscal anterior, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

1- apresentação da Entidade ;

2- objetivo geral e específico do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

3- ações desenvolvidas e resultados alcançados;

4- origem dos recursos;

5- infraestrutura;

6- recursos humanos do exercício anterior;

7- detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

8- identificação dos serviços ou programas;

8.1 – descrição do serviço;

8.2- periodicidade;

8.3- público-alvo;

8.4- número de indivíduos/famílias atendidos;

8.5- abrangência territorial;

9- articulação com a rede para execução dos serviços;

10- atividades de gestão operacional e sua periodicidade;

11- parceiros institucionais.

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guarulhos.

§ 2º - As organizações de Assistência Social com sede em outro município deverão apresentar a inscrição do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal.

Art. 10 - Será observado pelo CMAS- no Estatuto Social das entidades ou organizações de Assistência Social: I. sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênera e, em sua falta para entidade pública.

Capítulo IV - Do processo de inscrição

Art.11 – As entidades e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na área de Assistência Social sem fins lucrativos e que atuem conjuntamente com outras áreas deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS- Guarulhos.

Parágrafo Único- O CMAS-Guarulhos procederá visita técnica às entidades e ou organizações de Assistência Social sem fins econômicos e ou lucrativos que possuam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS- Guarulhos , para verificação de seu funcionamento e adequação à legislação competente.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social analisar, fiscalizar e deliberar sobre os pedidos de inscrição e a adequação das entidades e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na área de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos, inscritas nos termos desta resolução.

Art. 13- O pedido de inscrição será recebido no Conselho Municipal de Assistência Social que irá solicitar junto ao Gabinete do Secretário da SDAS procedimentos de atuação de processo administrativo sendo posteriormente remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social para providências complementares . Somente será efetuado protocolo de entidades e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , que apresentarem no ato de inscrição, todos os documentos exigidos conforme previsto na presente resolução.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará o processo administrativo com o requerimento e os documentos anexos para a Comissão de Entidades e Comissão Jurídica do CMAS , que verificará se a entidade e ou Organizações da Sociedade Civil Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , solicitante preenche os requisitos essenciais acima descritos e se todos os documentos necessários foram apresentados;

§ 2º. No caso da entidade e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos, não preencher os requisitos essenciais, e na falta de documentação necessária será intimada para regularizar o pedido de inscrição;

§ 3º. Protocolada a manifestação da entidade e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na área de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , será juntada ao processo administrativo, o qual será encaminhado para o plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, que deliberará:

a. no caso de cumprida a exigência no processo administrativo será encaminhado à Comissão de Entidade para visita;

b. Não sendo cumprida a exigência, nem tampouco justificada, permanecendo inerte o processo administrativo o mesmo será arquivado e considerado como desinteresse de prosseguimento de sua inscrição neste CMAS.

§ 4º. A Comissão de Entidades verificando que a entidade e ou orgnizacoes de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos, preenche os requisitos e apresentou a documentação necessária para a sua inscrição, será realizada visita técnica juntamente com a Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação- da SDAS a fim de avaliar e verificar as condições e a qualidade do serviço, formalizando um parecer técnico.

§ 5º. O parecer conjunto da Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão de Entidades será juntado ao processo administrativo, sendo encaminhado de forma fundamentada sobre o pedido de inscrição , para o CMAS para deliberação final do plenário.;

§ 6º. No caso do indeferimento do pedido de inscrição, as entidades, e Organizações da Sociedade Civil atuantes na área de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , somente poderão apresentar novo pedido, após sanadas as pendências identificadas no pedido indeferido.

§ 7º. Para as entidades e Organizações da Sociedade Civil atuantes na área de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , já inscritas neste CMAS e que estão em processo de manutenção de inscrição será adotado o mesmo processo administrativo que deu origem a inscrição, dispensando assim o dispositivo no caput do presente artigo.

§ 8º. As entidades e Organizações da Sociedade Civil atuantes na área da Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , que já foram inscritas neste CMAS e não possuem mais a referida inscrição, deverão juntar aos autos do novo pedido de inscrição, cópia da respectiva inscrição anterior, ou mencionar o nº de processo administrativo que deu origem a mesma, se o caso.

Art. 15- As seguintes entidades não serão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme legislação vigente citadas:

I- Fundações e entidades voltadas exclusivamente para os funcionários;

II- as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

III- As Organizações da sociedade civil de interesse público, que não atendam a Lei n. 9.790/99 e que remunerem suas diretorias.

Art. 16. As entidades e ou organizações de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social deverão apresentar anualmente até 30 de abril de cada ano os seguintes documentos:

I- plano de ação do corrente ano;

II- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VI, do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único. As entidades e ou organizações de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , inscritas no CMAS, deverão, além dos documentos supra mencionados comprovar as exigências neles contidas, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 17. As entidades e ou organizações de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social deverão apresentar a qualquer tempo a ata de eleição da diretoria e conselho fiscal sempre que houver alterações em sua composição e apresentar estatuto social atualizado quando houver alterações em seus dispositivos.

Parágrafo único- no Ato da apresentação de cópia de documentos citados no “caput” do presente artigo, as entidades e ou organizações da Sociedade Civil atuantes na Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , deverão trazer o original dos documentos, para que o administrativo do CMAS possa efetuar o reconhecimento/conferência da cópia a ser apresentada.

Art. 18. As entidades e ou organizações de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , que não apresentarem as documentações dos artigos 16 e 17 , desta resolução, fica sujeita ao cancelamento da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. O cancelamento da Inscrição se dará nos seguintes casos:

I. Reprovação das contas dos recursos recebidos dos órgãos do Município, do Estado e da União;

II. Desvio de finalidade dos recursos públicos recebidos destinação diversa do estabelecido;

III. Sofrer interrupção superior a doze (12) meses em seu funcionamento; sem justificativa pela entidade ou a partir da constatação feita pela Comissão de Entidades deste CMAS mediante relatório de visita e em casos de dissolução ou extinção;

IV. Ficar comprovada, por meio de processo administrativo, irregularidade em sua gestão;

V. Estiver em desacordo com a legislação vigente na área social

Não estiver cumprindo o que preconizam seu estatuto;

Descumprir os termos de parceria/fomento/de colaboração firmada com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Não apresentar os documentos exigidos no artigo 15 e 16 da presente resolução.

Art. 20. Sendo a inscrição cancelada definitivamente, a entidade e ou organização de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , somente poderá solicitar novo cadastro após regularização do motivo que gerou o cancelamento.

Art 21-. A inscrição aprovada neste Conselho Municipal de Assistência Social terá a duração pelo prazo indeterminado e poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento de requisitos legais, garantindo o direito a ampla defesa e contraditório no devido processo administrativo aberto com a finalidade de pedido de inscrição neste conselho.

Art .22- O CMAS- Guarulhos , na análise das ações assistenciais prestadas pelas entidades, observará o disposto na Lei n.º 8742, de 1993, alterada pela lei federal 12435/2011( Lei SUAS) ; no Decreto Federal n.º 6308, de 2007, na Resolução n.º 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e nos Parâmetros para Inscrição de Programas, Projetos e Benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos , das entidades sem fins econômicos e ou lucrativos que atuam na Assistência Social.

Da Interrupção ou encerramento de atividades

Art. 23 - Em caso de interrupção das ações assistenciais e ou do encerramento de atividades, a entidade e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na área de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos , deverá comunicar ao CMAS-Guarulhos , apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ser superior a um ano sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço. Caberá ainda ao CMAS Guarulhos analisar, avaliar cada situação apontada antes de qualquer decisão final .

§ 2º - Cabe ao CMAS- Guarulhos acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

§ 3º - As entidades e ou Organizações da Sociedade Civil atuantes na Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos ,deverão comunicar o encerramento de suas ações assistenciais ao CMAS- Guarulhos , no prazo de 30 dias a contar do encerramento.

Art. 24- Não será permitido outro mecanismo diverso para inscrição/cancelamento neste CMAS ao previsto na presente resolução .

Capítulo VI- Das disposições finais e transitórias

Art. 25 - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS- Guarulhos, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 26 - Para fins de cumprimento de prazos, serão aceitos pelo CMAS- Guarulhos cópias e documentos digitalizados, se for o caso, com apresentação dos seus originais no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único: Pode a equipe técnica do CMAS- Guarulhos requerer os originais de quaisquer documentos apresentados na forma prevista no "caput" visando averiguar sua veracidade no prazo de 10 (dez) dias da comprovação de seu envio.

Art. 27 - Os requerimentos de inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não tenham sido objeto de deliberação até a data de publicação desta resolução serão analisados nos termos da normativa em vigor a época do protocolo de requerimento.

§1º - Os requerimentos protocolados e ainda não deliberados até a data desta resolução deverão ter prioridade de análise e deliberação do CMAS Guarulhos.

Art. 28. Para os devidos efeitos, os documentos mencionados no artigo 16 da presente resolução onde as entidades e ou organizações de Assistência Social, sem fins econômicos e ou lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que deverão apresentar neste ano corrente (2018) terão o prazo de até 02/05/2018 para tal providência.

Art 29- Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente os termos da Resolução 478- CMAS.

**ANEXO I**

**Requerimento de Inscrição**

**Senhor(a) Presidente do CMDCA -Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos.**

A entidade ou Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A - Dados da OSC:**

Razão Social da OSC: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição: \_\_\_\_\_

CONSEA: \_\_\_\_\_

CMDCA: \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO: \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 8/13

**B- Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados:**

VII . Só no Município de Guarulhos(descrever todos):

2. No(s) Município(s) \_\_\_\_ (descrever todos nº de inscrição no Conselho Municipal):

- Em outros Estados (descrever todos nº de inscrição no Conselho Municipal)

**Relação de todos os estabelecimentos da OSC (CNPJ e endereço completo):**

NOME/UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ (se houver)
1-		
2-		

**C- Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**D - Informações adicionais:**

\_\_\_\_\_

Termos em que

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da OSC

**ANEXO II**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO**

**1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:**

Identificar o ano de exercício do PLANO DE AÇÃO ANUAL

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail Institucional/ Site:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	<b>C.P.F.:</b>	
<b>R.G./Orgão expedidor:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Tel/Cel do Responsável:</b>
<b>E-mail :</b>		
<b>Responsável Técnico do Projeto:</b>	<b>C.P.F.:</b>	
<b>R.G./Orgão expedidor/UF:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Tel/Cel do Responsável:</b>
<b>E-mail :</b>		

**2- A OSC desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:(mencionar se presta Serviço de Assistência em outras unidades)**

Nome Unidade Executora	Endereço	CNPJ Filial (se houver)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

**A OSC presta serviço em outras áreas de atuação ? Quais ?**

Área de Atuação	Nome da Unidade	Endereço
1.Ex: Saúde		
2.Ex:Educação		
3.		
4.		
5.		

**3- APRESENTAR HISTÓRICO SOBRE A CRIAÇÃO DA ENTIDADE**

**01- Histórico:**  
Sobre a instituição, informar: como surgiu, quando, onde e por quem foi criada.

**4 – DESCREVER AS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

De acordo com os objetivos estatutários, informar a(s) finalidade(s) da instituição

**5 – DESCREVER OS OBJETIVOS**

De acordo com os objetivos estatutários, informar os objetivos institucionais das atividades desenvolvidas

**6 – RELATAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS :**

**01- Atividades realizadas no exercício:**

Procurar detalhar todas as atividades a serem desenvolvidas pela instituição no exercício, procurando qualificar e quantificar as ações, bem como informar que tipo de público que será beneficiado com o atendimento prestado pela entidade.

**7 – RELATAR A ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

FONTE	VALOR ANUAL (RS)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	R\$50.000,00
Ex: IPTU: (isento)	R\$ 4.800,00
Parcerias	R\$20.000,00

**8- RELATAR A INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE**

**8.1-Recursos Físicos**

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Ex: Recepção	01
Ex: Sala para realização de oficinas	06
Ex: Refeitório	01

**8.2- Recursos Materiais**

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25
Ex: Aparelho de multimídia	01

**9-IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO sócio ASSISTENCIAL INFORMANDO: ( Obs.: para cada serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico)**

**9.1-TIPIFIKAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO**

- ( ) Proteção Social Básica
- ( ) Proteção Social Especial de Média Complexidade
- ( ) Proteção de Alta Complexidade
- ( ) Assessoramento
- ( ) Defesa de Garantias de Direitos
- ( ) Outro Programa ou Projeto de:
- Habilitação?Reabilitação de Pessoa com Deficiência ( )
- Inscrição ao Mundo do Trabalho ( )

**9.2- NOME DO SERVIÇO,PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO**

Descrever o nome da ação

**9.3- ENDEREÇO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO**

Descrever o endereço completo onde se realiza o atendimento deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício

**9.4- PERIODICIDADE DO SERVIÇO (Carga horária semanal e o tempo de duração do serviço(ano/semestral)**

**9.5- PÚBLICO ALVO**

Descrever o público-alvo atendido Serviço, Programa, Projeto ou Benefício

**9.6- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Informar número real de atendidos e a capacidade de atendimento no Serviço, Programa, Projeto ou Benefício

**9.7- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Descrever qual é a abrangência territorial deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, ou seja, se o público é proveniente ou não da região específica(Território de origem)

**9.8 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Descrever como os usuários deste serviço, Programa, Projeto ou Benefício participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho, e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução,avaliação e monitoramento

**10- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Descrever como este Serviço, Programa, Projeto ou Benefício é monitorado e avaliado pela equipe da própria Unidade e por órgãos externos. Quais instrumentos utilizados para registro das informações, qual a periodicidade da elaboração de relatórios quantitativos, quem tem acesso a estes produtos do monitoramento e avaliação interna, se há monitoramento e avaliação de órgãos externos, quais os indicadores de monitoramento e avaliação

## 11 – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

NOME	Escolaridade:	Carga Horária Semanal	Cargo/Função	Voluntário ou Funcionário
	Formação Profissional			
Ex: Maria da Silva	Superior/Psicologia	30	Coordenadora	CLT
Ex: José	Médio	40	Motorista	CLT

## 12- CAPACITAÇÃO DO TRABALHADORES

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DA CAPACITAÇÃO

## 13- ARTICULAÇÃO COM REDE:

## 14 – RELATAR OS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Procurar detalhar todos os parceiros institucionais (tanto financeiros; voluntários e até de atuação institucional) da instituição neste exercício, procurando qualificar e quantificar as ações, bem como informar que tipo de público foi beneficiado com o atendimento prestado pela entidade.

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Local e data

Nome do Responsável Legal

Nome da Unidade

## ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO \_\_\_\_\_ (ano anterior)  
(assinar e datar em todas as folhas)

## 1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail Institucional/ Site:		
Representante Legal:	C.P.F.:		
R.G./Orgão expedidor:	Cargo:	Tel/Cel do Responsável:	
E-mail :			
Responsável Técnico do Projeto:	C.P.F.:		
R.G./Orgão expedidor/UF:	Cargo:	Tel/Cel do Responsável:	
E-mail :			

## 2. OBJETIVOS

- 2.1 – Objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial
- 2.2-Objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial

## 3. RELATAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Procurar detalhar todas as atividades desenvolvidas e resultados alcançados pela OSC neste exercício, procurando qualificar e quantificar as ações, bem como, informar que tipo de público foi beneficiado com o atendimento prestado pela entidade.

## 4. ORIGEM DOS RECURSOS

FORTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
Ex: Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00
Ex: IPTU (isento)	4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	100.000,00
EX: TOTAL GERAL	90.000,00

## 5. INFRAESTRUTURA

## 5.1 Recursos Físicos Utilizados no Exercício Anterior

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Ex: Recepção com 22,5 m²	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m²	06

## 6- Recursos Humanos do Exercício Anterior

NOME	Escolaridade:	Carga Horária Semanal	Cargo/Função	Voluntário ou Funcionário
	Formação Profissional			
Ex: Maria da Silva				

## 7- CAPACITAÇÃO DO TRABALHADORES

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DA CAPACITAÇÃO

## 8 - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ou PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 8.1 -DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Descrever o objetivo da entidade e no que consiste o Serviço, Programa, Projeto ou Benefício

## 8.2 - PERIODICIDADE

(Carga horária semanal e o tempo de duração do serviço/anua/semestral)

## 8.3 – PÚBLICO ALVO

Descrever o público-alvo atendido Serviço, Programa, Projeto ou Benefício

## 8.4 – NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDAS

## 8.5 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Descrever qual é a abrangência territorial deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, ou seja, se o público é proveniente ou não da região específica(Território de origem)

## 9- ARTICULAÇÃO COM REDE:

## 10-ATIVIDADES DE GESTÃO OPERACIONAL E SUA PERIODICIDADE

Apresentar atividades relacionadas a gestão interna da entidade)

## 11- RELATAR OS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Procurar detalhar todos os parceiros institucionais (tanto financeiro; voluntários e até de atuação institucional) da instituição neste exercício, procurando qualificar e quantificar as ações, bem como informar que tipo de público foi beneficiado com o atendimento prestado pela entidade.

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade, declaro sob penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Local e Data

Nome do Responsável Legal

Nome da Unidade

## RESOLUÇÃO Nº 747 -CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/2011( Lei SUAS) ; na Lei Municipal 5052/97 e :

- CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social;
- CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela lei federal 12435/11( Lei SUAS) que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 210, de 2007, do CNAS, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social, ratificada na V Conferência Nacional, com destaque ao eixo da Gestão do Trabalho;
- CONSIDERANDO o Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS, estabelecido na Resolução nº 5, de 2006, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que prevê a formulação de Planos Estaduais de Capacitação, e pela Portaria nº 350, de 2007, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Educação Permanente na Assistência Social com capacitação de Gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e Conselheiros ;
- CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da assistência social em todos os níveis de governo;
- CONSIDERANDO a definição institucional do CMAS enquanto órgão de Controle Social do desenvolvimento das ações de assistência social definida pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- CONSIDERANDO o artigo 121 da NOB SUAS 2012- Norma Operacional Básica da Assistência Social( resolução 33-CNAS de 12.12.2012)
- CONSIDERANDO a Resolução 04 do CNAS de 13/05/2013 que institui a Política Nacional de Formação Permanente do SUAS-Sistema Único da Assistência Social- PNEP-SUAS;
- CONSIDERANDO os termos da Resolução 28-CNAS de 14/10/2014 que altera artigos da resolução 08-CNAS de 16/03/12 que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS;
- CONSIDERANDO os termos da Resolução 15 do CNAS de 03/10/2017 que altera anexo da Resolução 08-CNAS de 16/03/12, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS;
- CONSIDERANDO que para a plena aplicação do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, os municípios inclusive, devem atender ao disposto do anexo da Resolução 08 do CNAS de 16/03/2012 item VIII – que aponta: “ Para a consecução do Programa caberá aos conselhos de assistência social exercer o seu controle social, apreciando e aprovando as metas e a aplicação dos recursos. “;
- CONSIDERANDO o deliberado na X Conferencia Municipal de Assistência Social;
- CONSIDERANDO o deliberado em reunião extraordinária de 23/05/2018

## RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as Diretrizes Estratégicas que deverão compor o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS Guarulhos.

Art 2º- São diretrizes estratégicas do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS Guarulhos :

- a) Reconhecer a educação permanente como elemento fundante na promoção da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, um instrumento de pertencimento e de valorização dos trabalhadores, gestores e demais atores da política de assistência social, bem como uma ferramenta de gestão do SUAS.
  - b) Promover o processo de formação e capacitação que tenha caráter permanente, sistemático, participativo e interdisciplinar tendo a finalidade de produzir e difundir conhecimentos direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, para o efetivo exercício do controle social e empoderamento dos usuários.
  - c) Promover a oferta sistemática e continuada de ações de formação e capacitação em diferentes tipos de modalidades, com investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e inovadores, metodologias que favoreçam a troca de experiências e tecnologias diversificadas, adequando-as aos diferentes atores sociais e garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência e aos trabalhadores e conselheiros explorarem diferentes percursos formativos.
  - d) Incentivar a produção de conhecimento e a publicação de pesquisas acerca da política pública de assistência social e das experiências de capacitação existentes como produção técnico-científica em pesquisas, artigos e publicações, promovendo visibilidade e fortalecendo a produção de conhecimento sobre o SUAS
  - e) Instituir mecanismos que permitam a participação dos trabalhadores e dos usuários do SUAS, dos conselheiros: da Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso, conselheiros tutelares, dos conselhos gestores e das instituições de ensino nos processos de formulação de diagnósticos de necessidades, planejamento e implementação das ações de formação e capacitação.
  - f) Permitir o aprimoramento permanente por meio do monitoramento e avaliação das ações implementadas.
  - g) Criar mecanismos que permitam o aprendizado contínuo e permanente aos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho tendo interface entre as gerências, conselhos e secretarias afins (saúde, educação, cultura, etc.) para que esses trabalhadores tenham acesso às capacitações.
  - h) Criar mecanismos institucionais que permitam articular o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua melhoria da qualidade do SUAS.
  - i) Divulgar as capacitações no sítio eletrônico da Prefeitura e no futuro sistema de informação desenvolvido e utilizado pelos trabalhadores da SDAS .
- Artigo 3º- São os Objetivos do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS- Guarulhos :  
OBJETIVO GERAL  
Promover a formação e capacitação continuada, conforme a NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS, visando a qualificação da intervenção profissional na execução das ofertas socioassistenciais, da gestão da política de assistência social e do exercício do controle social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São objetivos específicos do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do município de Guarulhos:

a) Contribuir, conforme o que apregoa a gestão do trabalho na política de assistência social, para a promoção e qualificação das ofertas socioassistenciais (benefícios, serviços, programas e projetos) e da gestão do SUAS em seu desenvolvimento, com capacidades constituídas de conhecimentos, habilidades e atitudes para a promoção e garantia do direito a assistência social.

b) Contribuir para o desenvolvimento contínuo das capacidades técnicas e políticas dos trabalhadores do SUAS na sua qualificação, valorização dos gestores e dos representantes que exercem o controle social, a fim de assegurar o direito do usuário à assistência social.

c) Desenvolver a ação de capacitação em formato de patamares formativos, sendo nas seguintes bases:

- Introdutório,
- Atualização
- Aperfeiçoamento.

d) Promover a formação permanente do SUAS Guarulhos em percursos formativos sobre:

- Gestão do SUAS;
- Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

**- Controle Social do SUAS**

Artigo 4º- Fica estabelecido a apresentação pelo Gestor da Assistência Social do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS no prazo de 180 ( cento e Oitenta ) dias, após a publicação desta Resolução, para aprovação deste CMAS;

Artigo 5º- Fica estabelecido ao Gestor da Assistência Social que promova os atos normativos necessários com a constituição e regulamentação do NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS pelo prazo de 90 (Noventa ) dias a contar da presente resolução;

Artigo 6º- Fica Estabelecido, por fim, que após a apresentação e aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, deverá o Gestor da Assistência Social encaminhar Plano de Ação e Plano de Aplicação de recursos oriundos do IGD-SUAS para a chamada Política Pública de educação Permanente do SUAS, para conhecimento, análise e deliberação deste CMAS.

Artigo 5º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

# Conheça os postos de atendimento do

# PROCON

# GUARULHOS

## **Procon Central**

Rua Sete de setembro,  
164 - Centro.  
Tel.: (11) 2468-0008

## **Procon São João**

Rua Mesquita, nº 161 -  
São João.  
Tel.: (11) 2229-2208

## **Procon Pimentas**

Estrada Capão Bonito nº  
53 - Conj. Marcos Freire,  
Prédio do CIC.  
Tel.: (11) 2484-1070

## **Disque Procon**

151

